SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES – FRUTAS FRESCAS**

PROCESSO N.º **22DC29CP010**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
1. OBJETO DO CONCURSO 4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. AGRUPAMENTOS 5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 6
8. PREÇO 6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
11. REVISÃO DE PREÇOS 8
12. CAUÇÃO 8
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 9
14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
15. PENALIDADES 10
16. RESPONSABILIDADE 10
17. RESOLUÇÃO 11
18. ATOS DE TERCEIROS 12
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 12
20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 12
21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
22. PUBLICIDADE 14
23. CONFIDENCIALIDADE 15
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 16
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
26. GESTOR DO CONTRATO 16
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 18
28. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E PREÇOS 18
29. LOCAIS DE ENTREGA 18
30. CONFORMIDADE DOS BENS E RESPETIVO FORNECIMENTO 18
31. PRODUTOS E RESPETIVAS CARACTERÍSTICAS 19
32. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO 19
33. TRANSPORTE DOS BENS 20
34. TESTES DE CONFORMIDADE 21

ANEXOS:

ANEXO A: DESCRIÇÃO DOS BENS E SAZONALIDADE

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO D: SERVIÇOS REQUISITANTES E RESPETIVOS LOCAIS DE ENTREGA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para **aquisição de Géneros Alimentares -Frutas Frescas**, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas/especiais definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração máxima de **18** (**dezoito**) **meses** a contar daquela data.

7.2. O período de duração inicial do contrato será de **6** (**seis**) **meses**, podendo ser renovado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos**,** até à referida duração máxima, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias**,** através de correio registado com aviso de receção.

7.3. O contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO

8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **18** (**dezoito**) **meses**, o preço é de **€ 90.183,00** (**noventa mil, cento e oitenta e três euros**), acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

8.2. Para além do preço global indicado no número anterior, o preço referente ao fornecimento de bens objeto do contrato a celebrar durante o período de duração contratual de **6** (**seis**) **meses**, é de **€ 30.061,00** (**trinta mil e sessenta e um euros**), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

8.3. Para efeitos de apresentação e avaliação das propostas, deve ter-se em atenção que o somatório dos preços unitários referentes aos bens listados no Anexo A do presente Caderno de Encargos **não deverá ser superior a 182,61€** (cento e oitenta e dois euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

8.4. Os preços unitários indicados na proposta do Adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para os bens a que se referem.

8.5. O preço máximo a pagar foi definido com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de uma consulta preliminar ao mercado, para o mesmo tipo de bens objeto do presente procedimento.

8.6. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

8.7. O contrato será celebrado pelo preço máximo a pagar pela SCML, previstos nos pontos **8.1**. e **8.2.** Porém, na execução do mesmo a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação, conforme o disposto no ponto **10** do presente caderno de encargos, apenas o correspondente aos bens efetivamente fornecidos, sem que tal facto confira ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que titulo for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

9.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **17.ª** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.

11.2. A revisão de preços contratuais poderá ocorrer, apenas a título extraordinário, com base na taxa de variação média anual do último Índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à revisão extraordinária de preços.

11.3. A revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada pelo adjudicatário e ficará condicionada à prévia aprovação da SCML.

12. CAUÇÃO

12.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

12.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado:

13.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

13.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311ª do CCP;

13.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

13.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

13.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

13.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

14.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

14.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

14.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

14.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

14.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

14.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar.

15.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

16.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

16.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o

momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

16.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

16.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

16.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

17.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

17.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

17.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;

17.2.2. Se se verificar o previsto em **15.4.**;

17.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

17.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento der bens.

17.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

17.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

17.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

17.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

17.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos se estes existirem, nas

quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

17.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

17.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

19.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos**.**

20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

20.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

21.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

21.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

21.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

21.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

21.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

21.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

21.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

21.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

21.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

21.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

21.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

21.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

21.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

21.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

21.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

21.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

21.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força [do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços], seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

23.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

23.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

23.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

23.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

23.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.

23.7. Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

23.8. O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

23.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10** (**dez**) **dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

28. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E PREÇOS

28.1. A identificação dos bens a fornecer encontra-se discriminada no **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos. A SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado.

28.2. Só são admitidos os bens que estejam em conformidade com a toda a legislação em vigor relativa ao tipo de bem a fornecer no âmbito do contrato a celebrar, e que obedeçam às caraterísticas e requisitos no referido **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

29. LOCAIS DE ENTREGA

29.1. Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues diretamente pelo Adjudicatário nos diversos Serviços e Equipamentos Sociais da SCML, em Lisboa e/ou concelhos limítrofes, encontrando-se indicados no **ANEXO D** ao presente Caderno de Encargos.

29.2. Os locais de entrega dos bens podem sofrer alterações sempre dentro do concelho de Lisboa e área limítrofes.

30. CONFORMIDADE DOS BENS E RESPETIVO FORNECIMENTO

30.1. Apenas se aceita o fornecimento de bens, se o mesmo estiver de acordo com o descrito e conforme as caraterísticas indicadas no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.

30.2. A SCML poderá não necessitar de adquirir todos os bens indicadas no **ANEXO A**.

30.3. Os bens alimentares fornecidos pelo Adjudicatário deverão estar devidamente rotulados e/ou marcados, conforme legislação em vigor, de forma inequívoca, legível e visível. A rastreabilidade da fruta a fornecer deve respeitar a legislação vigente nesta matéria.

30.4. Os materiais de acondicionamento e embalagem terão que respeitar as regras de higiene e qualidade exigidas pela legislação respetiva.

30.5. Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de ser consumidos, conforme cláusula 31.ª do presente Caderno de Encargos.

30.6. Os bens alimentares serão entregues ao Serviço Requisitante, que verifica, imediatamente, quantitativa e qualitativamente os mesmos, face à Nota de Encomenda emitida, garantindo o Adjudicatário a total conformidade dos mesmos.

30.7. Caso os Serviços Requisitantes detetem desconformidades nos bens entregues, nomeadamente, bens alimentares em estado deteriorado ou em mau estado, o Adjudicatário será imediatamente notificado para o mesmo efetuar, no prazo máximo de 24 horas, a reposição que se verificar necessária.

30.8. Todos os encargos com a devolução e substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

30.9. Serão rejeitados os bens cujas características químicas não correspondam à composição legal e os que revelem falsificações, alterações ou quaisquer outros sinais que os tornem impróprios para consumo.

30.10. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos desta cláusula, não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização. A rejeição dos bens por parte da SCML pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

31. PRODUTOS E RESPETIVAS CARACTERÍSTICAS

31.1. As frutas deverão apresentar-se convenientemente limpas, com um grau de maturação adequado, sem vestígios de deterioração e em perfeito estado de frescura. Devem apresentar-se íntegras, sem lacerações ou pisadelas, sem estarem amassadas, rugosas/engelhadas. Devem ser firmes, suculentas e saborosas.

31.2. As características organoléticas devem corresponder ao expectável para cada um dos tipos de fruta, da seguinte forma:

a) As frutas cítricas devem apresentar casca de cor uniforme e brilhante.

b) As maçãs e peras devem ter casca lisa, cor forte, considerando a uniformidade da cor da variedade. A polpa deve estar firme.

c) As amoras, morangos, framboesas e mirtilos devem ser roliços, e em bagos perfumados.

d) Devem ser isentos de fungos e bolores.

e) A polpa do pêssego, da ameixa, e da cereja deve estar firme, mas não dura. Se a fruta estiver madura, o caroço e polpa cederá sob uma leve pressão.

32. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

32.1. As encomendas poderão ser efetuadas semanal, quinzenal ou mensalmente, mas as entregas terão de ocorrer com uma **periodicidade semanal mínima de 2** (**dois**) **dias úteis**, (**em horários a acordar com o Adjudicatário**) de acordo com as necessidades específicas dos diversos Serviços requisitantes, indicados no **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos, através da emissão de nota de encomenda e envio de ficheiro em Excel.

32.2. As quantidades a fornecer constarão de Notas de Encomenda a emitir pela Unidade de Gestão de Contratos da Ação Social (UGCAS), as quais serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária, devendo a faturação cumprir o previsto no **Cláusula 10.ª** do Caderno de Encargos.

32.3. A entrega dos bens alimentares é efetuada de forma fracionada, de acordo com as necessidades dos Serviços Requisitantes indicados no **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos.

32.4. As entregas dos bens alimentares encomendados serão da responsabilidade do Adjudicatário, bem como os custos daí inerentes. Se por algum motivo imputável ao

Adjudicatário, a entrega dos bens seja onerada para além do habitual, aquele assumirá os encargos daí resultantes.

32.5. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados e identificados.

32.6. Os bens encomendados devem ser acompanhados de Guia de Entrega, que deverá conter os seguintes elementos:

- Designação dos bens, incluindo a espécie da fruta e o respetivo calibre, quando aplicável;
- Referência do Adjudicatário;
- Quantidade (em unidades e por extenso);
- Preço unitário e Preço total;
- Será assinada pelo Responsável do Serviço requisitante que recebeu os bens, datada e com o respetivo carimbo.

32.7. Quaisquer reclamações de não conformidade dos produtos entregues relativamente à nota de encomenda ou diferenças entre a guia de entrega e os produtos enviados deverão ser imediatamente comunicados.

32.8. Os géneros alimentares em mau estado ou não conformes serão repostos mediante a entrega de igual quantidade de produto, ou, no caso dos mesmos não poderem ser repostos, mediante a emissão de nota de crédito de valor correspondente.

32.9. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos produtos encomendados em cada um dos locais.

32.10. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

32.11. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar para fornecimento as variedades de fruta consoante o mapa de sazonalidade descrito no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.

33. TRANSPORTE DOS BENS

33.1. O transporte dos bens alimentares deverá ser efetuado com respeito das normas legais, de modo a que sejam cumpridas as condições de higiene e conservação dos mesmos.

33.2. O material de transporte e acondicionamento da fruta deve apresentar-se em adequadas condições de conservação e higiene.

33.3. O Adjudicatário obriga-se a garantir que o seu pessoal, afeto à prestação de serviços, observa as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal das empresas do setor alimentar.

34. TESTES DE CONFORMIDADE

34.1. A SCML reserva-se no direito de efetuar testes, de forma a averiguar da conformidade dos bens fornecidos.

34.2. Sem prejuízo no disposto no **Clausula 15.ª** (Penalidades), se os testes não tiverem um resultado satisfatório, por razões imputáveis ao Adjudicatário, a SCML pode exigir a substituição dos bens.

34.3. Em caso de não conformidade dos bens a SCML notificará o Adjudicatário, o qual deverá proceder de imediato à substituição dos mesmos no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis**.

ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS BENS E SAZONALIDADE

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO EXCEL)

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato para **aquisição de Géneros Alimentares - Frutas Frescas,** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO D

SERVIÇOS REQUISITANTES E RESPETIVOS LOCAIS DE ENTREGA

Equipamentos	Morada
ALDEIA DE SANTA ISABEL	Avenida dos Combatentes - 2635-029 Albarraque - Rio de Mouro
CASA DA ALAMEDA	Alameda D. Afonso Henriques, n.º 72 - 1º Dto - 1000-125 Lisboa
CASA DA BOAVISTA	Rua da Boavista, n.º 81 - 2.º - 1200-066 Lisboa
CASA DA FONTE	Rua Júlio Dinis, n.º 16/18 - 2780-260 Oeiras
CASA DE ACOLHIMENTO CASA DOS PLÁTANOS	Rua Barão de Sabrosa, n. º 269-271 - 1900-091 Lisboa
CASA DE ACOLHIMENTO DE SANTA JOANA	Rua Conde de Arnoso, n.º 1 - 1700-112 Lisboa
CASA DE ACOLHIMENTO DE SANTO ANTÓNIO DE LISBOA	Avenida Manuel da Maia, n.º 48 RC Esq e Dir - 1000-203 Lisboa
CASA DE ACOLHIMENTO DOS GIRASSÓIS	Rua Duarte Lobo, n.º 10 - 1700-150 Lisboa
CASA DE ACOLHIMENTO LUIZA PAIVA DE ANDRADA	Praça das Flores, n.º 54 - 1200-192 Lisboa
CASA DE ACOLHIMENTO MENINO JESUS	Rua Ferreira Borges, n.º 69 - 2º e 3º - 1350-127 Lisboa
CASA DE ACOLHIMENTO NOSSA CASA	Rua Presidente de Arriaga, n.º 24, 6º andar - 1200-773 Lisboa
CASA DE ACOLHIMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Rua Santo António à Estrela, 106-C, 2.º Esq./Drt. - 1350-294 Lisboa
CASA DE ACOLHIMENTO NOVO RUMO	Calçada do Patriarcal, n.º 24 - 1250-182 Lisboa
CASA DE ACOLHIMENTO RAINHA D.ª MARIA I	Rua Tenente Espanca, n.º 27 - 1050-220 Lisboa
CASA DE ACOLHIMENTO RAINHA SANTA	Rua Luciano Cordeiro, n.º 80 - 2.º Esq / Drt - 1150-217 Lisboa
CASA DE ACOLHIMENTO SANTA TERESINHA	Rua Tomás da Anunciação, n.º 153 R/Chão - 1350-326 Lisboa
CASA DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Heliodoro Salgado, n.º 1 - 2775-573 Carcavelos
CASA DE TRANSIÇÃO	Rua Jaime Lopes Dias, n.º 2 – 2º Esq - 1750-124 Lisboa
CASA DO RELVADO	Av. D. Rodrigo da Cunha nº 24-1º Norte – 1700-141 Lisboa
CASA MARIA LAMAS 1	Rua Sabino de Sousa n.º 123 A e B, 2º Direito - 1900-400 Lisboa
CASA MARIA LAMAS 2	Rua Silva Carvalho, n.º 151, 2º Andar - 1250-250 Lisboa
CEFC - PÓLO Adultos	Rua Conde de Ficalho, n.º 4A, 4B - 1700-114 Lisboa
CEFC - PÓLO Jovens	Vila de São Martinho n.º 25 - 1500-623 Lisboa
CENTRO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO MÃE D'ÁGUA - EXTENSÃO	Rua Gonçalves Crespo, n.º 13 – 1º e 2º Andar - 1150-183 Lisboa
CENTRO DE APOIO SOCIAL DE S. BENTO	Rua de São Bento, n.º 140 -1200-820 Lisboa
CENTRO DE REABILITAÇÃO Nª SENHORA DOS ANJOS	Travessa do Recolhimento Lázaro Leitão, n.º 19 - 1100-431 Lisboa
CENTRO RESIDENCIAL ARCO-IRIS	Rua Conde Ficalho, nº 38, 1700-114 Lisboa
INSTITUTO MÉDICO PEDAGÓGICO CONDESSA RILVAS E CENTRO RESIDENCIAL	Rua da Beneficência, nº 9/13, 1050-034 Lisboa
LAR BRANCO RODRIGUES	Rua de Malangue, n.º 154 - 2775-237 Parede
MITRA	Rua do Açúcar, n.º 64 - 1950-009 Lisboa
RESIDÊNCIA D. CARLOS I	Avenida D. Carlos I, n.º 126 - 8º - 1200-651 Lisboa
RESIDÊNCIA FARIA MANTERO	Praça Diu, n.º 3 - 1400-102 Lisboa
UDIP ALTA DE LISBOA	Rua do Lumiar, n.º 14 - 1750-163 Lisboa
UDIP DESCOBERTAS	Travessa do Olival a Santos, n.º 1 - 3.º - 1200-476 Lisboa
UDIP LUZ	Rua do Lumiar, n.º 14 - 1750-163 Lisboa
UDIP MARVILA	Praça José Queirós, nº 1 - 3º Piso - Edif. Entreposto - 1800-237 Lisboa
UDIP TEJO	Travessa do Olival a Santos, n.º 1 - 4º - 1200-746 Lisboa